



Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Mensagem nº 49/93

fl. 2

PROJETO DE LEI
DOCUMENTO Nº 2862

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a abrir na Contabilidade Municipal - Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional no valor de CR\$ 20.600.000,00 (vinte milhões e seiscentos mil cruzeiros reais) destinado a suplementar dotações do Orçamento e dá outras providências.

Proc. nº 13803/93

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal - Secretaria da Fazenda, um Crédito Adicional no valor de CR\$ 20.600.000,00 (vinte milhões e seiscentos mil cruzeiros reais) destinado a suplementar dotações do Orçamento vigente contidas nas categorias econômicas abaixo relacionadas:

<u>CATEGORIAS ECONÔMICAS</u>	<u>ESPECIFICAÇÕES</u>	<u>IMPORTÂNCIAS</u>
3.1.3.2	Outros serv. e Encargos	600.000,00
4.1.1.0	Obras e Instalações	10.000.000,00
4.1.2.0	Equip. e Mat. Permanente	10.000.000,00
TOTAL		CR\$ 20.600.000,00

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior será coberto de conformidade com o que dispõe o artigo 43, §1º, inciso II da Lei nº 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

Mensagem nº 47/93

fl. 2

DOCUMENTO Nº 217/93

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar opção pela dedução de percentuais das parcelas do Fundo de Participação dos Municípios para amortização dos débitos do Município para com o FGTS e a Previdência Social, e dá outras providências.

Proc. nº 5097/93

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar, junto aos órgãos competentes, a opção facultada no artigo 27 da Lei Complementar Federal nº 77, de 13 de julho de 1993, e Decreto Federal nº 894, de 16 de agosto de 1993, para dedução de 3% (três por cento) de cada parcela do Fundo de Participação dos Municípios - FPM para amortização da dívida do Município para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e de 9% (nove por cento) para amortização do débito com a Previdência Social.

Art. 2º - As despesas oriundas da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juca

J